



DECRETO Nº 036/2023, de 06 de setembro de 2023.

Regulamenta o pagamento de 13º (décimo terceiro salário) dos servidores públicos ativos vinculados ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em especial, nas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado, e nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe a Administração Pública o dever de observar, fielmente, o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a legislação vigente determina o pagamento do 13º salário até o dia 20 de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o calendário de pagamento da Prefeitura Municipal, principalmente em decorrência do atual cenário financeiro dos municípios brasileiros, em virtude das constantes quedas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;

§1º - Ocorrendo a demissão ou exoneração do servidor, o valor pago a maior deverá ser descontado de suas verbas rescisórias.

§2º - Se após a operação determinada pelo §1º, restar saldo em favor do Município, o servidor deverá recolher aos cofres públicos, respectivo saldo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de tal valor vir a ser inscrito em dívida ativa, e, consequentemente, executado judicialmente.

§3º - Este decreto não se aplica aos servidores públicos inativos e aos pensionistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84



Art. 2º - A efetivação de adiantamento de 50% do 13º salário se fará conforme disponibilidade financeira da Administração Pública.

Parágrafo único - A antecipação do 13º salário se fará nas datas de pagamento dos proventos mensais dos servidores.

Art. 3º - O servidor com licença e/ou afastamentos não remunerados concedidos durante o exercício de competência, em, receberá o décimo terceiro salário de forma proporcional no mês de dezembro.

Art. 4º - Encerrado o vínculo funcional e nos casos de afastamentos e licenças não remunerados, nos casos previstos em lei, o valor antecipado do décimo terceiro salário será descontado em sua totalidade ou amortizado até o limite do valor líquido a ser percebido.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto 028 de 03 de julho de 2017, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2023.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal